

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES - RECOF TRADICIONAL		
Requisito	ANTES	DEPOIS
Habilitação	Operação industrial essencialmente do tipo montagem	Permitidas operações industriais do tipo montagem, transformação, beneficiamento e acondicionamento/reacondicionamento
	Possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a R\$ 10 milhões	Não é mais necessário Patrimônio Líquido mínimo
	-	Regularidade perante o FGTS
	-	Não pertencer à modalidade de credenciamento Siscomex limitada e nem àquela voltada para pessoa jurídica cujo valor de importação semestral seja igual ou menor a USD 50 milhões
	Habilitação se dará conforme NCM pleiteadas e listadas no Ato Declaratório Executivo (ADE)	Não é mais necessário indicar, no momento, do pedido, a listagem de NCMs
Manutenção	Exportar anualmente US\$ 5 milhões	Exportar anualmente US\$ 500.000,00
	No primeiro ano de habilitação, comprovação de US\$ 2,5 milhões	No primeiro ano de habilitação, comprovação de US\$ 250.000,00
	Exportar 50% do valor material importado admitido no regime	Exportar 50% do valor material admitido (importado e nacional) no regime
	Industrializar 80% dos materiais importados admitidos no regime	Industrializar 70% dos materiais admitidos no regime
	Permitida vendas a empresas comerciais exportadoras (Decreto-Lei nº 1.248)	Permitida vendas a empresas comerciais exportadoras (Decreto-Lei nº 1.248) e trading companies (art. 81-A da Medida Provisória nº 2.158-35)
	Armazenagem externa na importação limitada a porto seco, CLIA ou depósito fechado do próprio beneficiário	Armazenagem externa na importação limitada a recinto alfandegado de zona secundária, pátio externo ou depósito fechado do próprio beneficiário
	Recolhimento dos tributos suspensos, no caso de destinação para o mercado interno, até o 10º dia do mês subsequente à destinação.	Recolhimento dos tributos suspensos, no caso de destinação para o mercado interno, até o 15º dia do mês subsequente à destinação
	Necessário geração de AMBRA para suportar as movimentações ao exterior de bens admitidos no regime	Necessário apenas geração de NF-e ou NFA-e para suportar as movimentações de bens admitidos no regime e adicionalmente DSE e DSI quando os bens forem remetidos ao exterior
	Necessário controle de embalagens retornáveis no sistema homologado	Não é mais necessário controle de embalagens retornáveis no sistema homologado
	A transferência de mercadoria admitida no regime para outro beneficiário, poderá ser efetuada somente no primeiro ano de vigência do regime.	A transferência de propriedade de mercadoria admitida no Regime para outro beneficiário habilitado ao Recof será autorizada automaticamente mediante a emissão de NF-e de saída do estabelecimento do beneficiário anterior e de NF-e de entrada no estabelecimento do novo beneficiário.
A aplicação do regime deverá ser extinta no prazo de um ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, pelo titular da unidade da RFB.	O prazo de vigência do Regime será de 1 (um) ano, prorrogável automaticamente por mais 1 (um) ano.	

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES - RECOF-SPED		
Requisito	ANTES	DEPOIS
Habilitação	Estar adimplente com as obrigações de entrega da Escrituração Fiscal Digital (EFD)	Estar adimplente com as obrigações de entrega da EFD-ICMS/IPI
	-	Regularidade perante o FGTS
Manutenção	-	Não pertencer à modalidade de credenciamento Siscomex limitada e nem àquela voltada para pessoa jurídica cujo valor de importação semestral seja igual ou menor a USD 50 milhões
	Exportar anualmente US\$ 5 milhões	Exportar anualmente US\$ 500.000,00
	No primeiro ano de habilitação, comprovação de US\$ 2,5 milhões	No primeiro ano de habilitação, comprovação de US\$ 250.000,00
	Industrializar 80% dos materiais importados admitidos no regime	Industrializar 70% dos materiais admitidos no regime
	Exportar 80% do material importado admitido no regime	Exportar 50% do valor material admitido (importado e nacional) no regime
	Permitida vendas a empresas comerciais exportadoras (Decreto-Lei nº 1.248)	Permitida vendas a empresas comerciais exportadoras (Decreto-Lei nº 1.248) e trading companies (art. 81-A da Medida Provisória nº 2.158-35)
	Escriturar o Livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque integrante da EFD	Escriturar o Livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque integrante da EFD-ICMS/IPI
	Armazenagem externa na importação em recinto alfandegado de zona secundária, armazém-geral, pátio externo, depósito fechado do próprio beneficiário	Armazenagem externa na importação limitada a recinto alfandegado de zona secundária, pátio externo ou depósito fechado do próprio beneficiário
	Impossibilidade de utilização de operações compartilhadas	Permissão para utilização de operações compartilhadas mediante emissão de NF-e de saída do estabelecimento do beneficiário anterior e de NF-e de entrada no estabelecimento do novo beneficiário.
	Controle das entradas, produção e saídas com base na EFD, nas NF-es e no Siscomex	Controle das entradas, produção e saídas com base na EFD-ICMS/IPI, na ECD, nas NF-es e no Siscomex
A aplicação do regime deverá ser extinta no prazo de um ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, pelo titular da unidade da RFB.	O prazo de vigência do Regime será de 1 (um) ano, prorrogável automaticamente por mais 1 (um) ano.	